



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2019.

Data: 28 de março de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: “Dispõe sobre a execução dos hinos nacional, de Campo Largo e da Bandeira e hasteamento das bandeiras pelos estabelecimentos de ensino da rede pública do Município.”

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 18/2019, cuja autoria é da Vereadora Elisabete Damaceno, dispõe sobre a execução dos hinos nacional, de Campo Largo e da Bandeira e o hasteamento das bandeiras no estabelecimento de ensino da rede pública do Município.

O Projeto em sua justificativa sustenta a importância de resgatar a cultura patriota nas escolas através da execução dos hinos na rede de ensino Municipal.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal e no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Observando as propostas dos artigos do projeto de lei, não há criação de qualquer despesa não prevista pelo Poder Executivo, sendo apenas necessário utilizar os mecanismos e pessoal já existentes para o desenvolvimento das ações previstas no projeto de lei.

Quanto ao mérito, o projeto merece prosperar, tendo em vista ser de suma importância o incentivo o acesso cultura dentro do Município, cultivando o patriotismo dentro das escolas da rede pública de ensino.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 18/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 28 de março de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 28 de março de 2019, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, a Comissão de Justiça e Redação opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 18/2019.

Sala das Comissões, 28 de março de 2019.

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO

Presidente


GIOVANI MARCON

Relator


BENTO VIDAL

Membro